



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 309/2017

Pregão n.º 139/2017
Processo n.º 205/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado empresa **BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede à rua Doutor Horácio da Costa, 3 A, Jardim Vila Formosa, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 05.906.781/0001-00 e Inscrição Estadual n.º 116.688.062.117 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Paula Travagliani Nezi Cardoso, Representante Legal, portadora do RG n.º 29.154.991-3 e CPF n.º 254.412.978-67, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de mistura em pó para o preparo de bebida para merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do presente edital.

1.2. Os produtos objeto da licitação deverão atender às normas estabelecidas pelo ANVISA e pelo Ministério da Agricultura.

1.3. De acordo com a Lei Municipal nº 3.395, de 07/04/2004, não poderão ser adquiridos para a merenda escolar, produtos transgênicos, que tenham em sua composição organismos geneticamente modificados, cujo material genético (DNA/RNA) sejam alterados por qualquer técnica de engenharia genética.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 139/2017

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da REGISTRADA os seguintes gêneros alimentícios:

Item	Especificação	Qtde Estimada	Valor Unitário (R\$)
1	Mistura em pó para bebida láctea sabor chocolate granulado, com no mínimo 03 (três) complexos vitamínicos e 03 (três) complexos minerais e/ou açúcar orgânico, isento de soja ou soro de leite em sua composição, com caseína 8g e lactose correspondente.	8.000 Kg	18,15
2	Mistura em pó para bebida láctea sabor morango com chocolate branco, com no mínimo 03 (três) complexos vitamínicos e 03 (três) complexos minerais e açúcar orgânico, isento de soja ou soro de leite em sua composição.	5.000 Kg	18,15
3	Mistura em pó para bebida láctea sabor salada de frutas, com no mínimo 03 (três) complexos vitamínicos e 03 (três) complexos minerais e açúcar orgânico, isento de soja ou soro de leite em sua composição.	3.000 Kg	18,15
4	Mistura em pó para bebida láctea sabor cappuccino, com no mínimo 03 (três) complexos vitamínicos e 03 (três) complexos minerais e açúcar orgânico, isento de soja ou soro de leite em sua composição.	2.000 Kg	18,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencois paulista.sp.gov.br

Item	Especificação	Qtde Estimada	Valor Unitário (R\$)
5	Mistura em pó para o preparo de alimento com redução de calorias, sódio e gordura sabor frutas ao leite condensado, rico em fibras, fonte de cálcio, isento de soja ou soro de leite em sua composição, com caseína 8,5g e lactose correspondente.	2.000 Kg	19,60
6	Mistura em pó para o preparo de alimento com redução de calorias, sódio e gordura sabor coco com abacaxi, rico em fibras, fonte de cálcio, isento de soja ou soro de leite em sua composição, com caseína 8,5g e lactose correspondente.	2.000 Kg	19,60
7	Mistura em pó para o preparo de alimento com redução de calorias, sódio e gordura sabor chocolate com malte e ovos, rico em fibras, fonte de cálcio, isento de soja ou soro de leite em sua composição, com caseína 8,5g e lactose correspondente.	2.000 Kg	19,60

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada apresentará, com o material, a fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.3. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.4. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.5. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.7. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2017, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 05 – Diretoria de Educação
- 05.03 – FUNDEB
- 05.04 – Merenda Escolar
- 05.07 – Ensino Fundamental – Convênios
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.7.1. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2018 correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2 (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do material.

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais.

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais.

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos.

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

estarão sujeitas à devolução das mesmas.

9.4. Os materiais deverão ser entregues na Cozinha Piloto, sito à Rua São Paulo nº 576, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação da Cozinha Piloto no horário compreendido entre as 07:00 as 11:00 e das 12:00 as 14:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas.

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.5. A Cozinha Piloto poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso.

9.6. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc);

9.7. Os produtos deverão possuir prazo de validade de no mínimo **90 (noventa) dias** a contar da data da entrega.

9.8. A empresa vencedora deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura.

9.9. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o consumo, serão devolvidos, devendo a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10. Os produtos deverão atender às normas estabelecidas pelo ANVISA e pelo Ministério da Agricultura.

9.12. No caso de **execução contratual pela filial** da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.12.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 29 de setembro de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Paula Travaglioni Nezi Cardoso
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: